

INFRACÇÃO COMETIDA	INFRACÇÕES	ENQUADRAMENTO
	CODIGO E CLASSIFICAÇÃO	
( ) Pessoa jurídica funcionando sem responsável técnico.	013 GRAVE	Resolução CONFEF nº 134/07, ART 4º / Resoluções CONFEF nº 023/00, 052/02, 224/12 / Código de Ética Profissional
( ) Permitir a atuação de pessoa não habilitada ao exercício profissional	014 GRAVE	Lei Federal 9.696/98 / Código de Defesa do Consumidor, ART 8º ao ART 10º, Resoluções CONFEF: 023/2000, 206/2010
( ) Permitir que o responsável técnico se ausente do estabelecimento durante o horário de trabalho previamente definido.	015 MÉDIA	Resoluções CONFEF: 023/2000, 052/2002, 134/2007, 224/2012 Código de Ética Profissional
( ) Não manter afixado em local visível ao público o Credenciamento do CREF10/PB e/ou demais documentos exigidos pela legislação vigente	016 LEVE	Resolução CONFEF nº 052/02, ART 4º ao 6º / Resoluções CONFEF: 023/2000, 052/2002, 224/12
( ) Não comunicar ao CREF10/PB, no prazo de 30 (trinta) dias, a substituição do responsável técnico ou qualquer alteração no quadro de docentes e estagiários.	017 LEVE	Resolução CONFEF: 021/2000, ART 7º / Resolução CONFEF 023/2000
( ) Pessoa Jurídica em situação de inadimplência junto ao CREF10/PB.	018 MÉDIA	Estatuto do CONFEF, ART 23 / Resolução CONFEF: 023/2000
( ) Pessoa Jurídica permitindo a atuação de estagiário em seu estabelecimento, sem acompanhamento de um profissional habilitado.	019 GRAVE	Lei Federal nº 11.788/2008, ART 9º / Dec.-Lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais), ART 47 / Código Penal, Art. 205
( ) Pessoa Jurídica com estagiário em situação irregular.	020 GRAVE	Lei Federal 11.788/ 2008, ART 9º / Nota Técnica CONFEF 003/2012
( ) Ausência de profissional de Educação Física durante o horário de funcionamento do estabelecimento.	021 GRAVISSIMA	Lei Federal 9.696/98 / Resoluções CONFEF: 023/2000, 052/2002, 134/2007, 224/2012 / Código de Defesa do Consumidor ART 8º e 10º / Código de Ética dos Profissionais de Educação Física.
( ) Estabelecimento sem registro junto ao CREF10/PB	022	Lei Federal 6.839/1980, ART 1º / Resolução CONFEF: 021/2000, ART 1º / Resolução CONFEF 023/00 / Estatuto do CONFEF / Código de Ética dos Profissionais de Educação Física.
( ) Transgressão a preceitos do Código de Ética, no que couber a pessoas jurídicas, ou convivência com transgressão praticada por profissional em suas dependências.	023 GRAVE	Estatuto do CONFEF, ART 23 / Resolução CONFEF nº 254/2013
( ) Estabelecimento funcionando com instalações e/ou equipamentos irregulares	024 MÉDIA	Resolução CONFEF: 023/2000 / Resolução CONFEF nº 052/2002, ART 2º / Código de Ética dos Profissionais de Educação Física. Código de Defesa do Consumidor.
( ) Permitir a permanência de estagiário sem a devida identificação.	025 MÉDIA	Resolução CONFEF nº 052/02, ART 2º / Resolução CONFEF nº 023/00 / Código de Ética / Código de Defesa do Consumidor / Resolução CREF10/PB nº 068/17

o autuado acima identificado, identificado que tem o prazo 15 dias, corridos, a contar a partir do primeiro dia útil subsequente ao dia da lavratura desta notificação, para apresentar contestação, encaminhando impugnação escrita com as provas necessárias ao Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região - Paraíba - CREF10/PB, na Rua Arquiteto Hermenegildo Dias, nº 36, Tambauzinho - João Pessoa/PB, em formulário disponível no site: www.cref10.org.br. Findo o referido prazo e não havendo justificativa(s) para a(s) infração(ões) será (ão) aplicada(s) a(s) respectiva(s) penalidade(s)

observações: **NÃO HAVIA PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA SUPERVISORIANO E ABERTANDO OS VÍDEO BENEFICIÁRIOS QUE PRATICAVAM ATIVIDADES ES COLACIONAMENTO FÍSICO. ÀS 14:58 CHEGOU AO LOCAL O PROFISSIONAL DO CREF10/PB FÍSICO FORAÇÃO NEGATIVO FRAZ: 003210-6/PB. O ESTABELECIMENTO NÃO POSSUI REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA JUNTO AO CREF10/PB**

Local/Data: **Ceuz do Espírito Santo, 14 de Maio de 2018**  
 Localizado: **Fora do âmbito da CREF10/PB**  
 Classificação: **PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA**  
 Assinatura: **Galbrius Araújo Vieira**

Fiscal:   
**Pedro Luiz Andrade de Mattos**  
 Agente de Orientação e Fiscalização

CLASSIF. DA INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA	CLASSIF. DA INFRAÇÃO	VALOR DO CREF10/PB
LEVE	20% do valor da anuidade praticada à época da infração.	GRAVE	40% do valor da anuidade praticada à época da infração.
MÉDIA	30% do valor da anuidade praticada à época da infração.	GRAVISSIMA	50% do valor da anuidade praticada à época da infração.